



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 – 306 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt E-Mail:

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Educação e Ciência,
Deputado Alexandre Quintanilha

Assunto: Audição Pública sobre as “Propostas de alteração no âmbito do processo de Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva”

O SIPE, Sindicato Independente de Professores e Educadores vem através do presente apresentar o seu parecer às propostas de alteração da legislação supra referida.

No sentido de adequarmos o nosso parecer às reais necessidades das crianças e jovens, dos agrupamentos e das famílias, para a elaboração deste parecer solicitamos a colaboração de docentes que se encontram no terreno, em especial da docente, Maria Goreti Moura Mendes Pereira Portela Agrupamento Escolas de S. Pedro da Cova: docente de Educação Especial, coordenadora do grupo de Educação Especial, coordenadora EMAEI, adjunta direção. Doutoranda Administração e Organização Escolar UCP, tese no âmbito da educação inclusiva, cujo testemunho passamos a citar:

“A vasta experiência, como “profissional de 3ª viagem”, do decreto-lei nº 319, decº lei nº 3/2008 e do atual enquadramento legal – 54/2018, permite-me afirmar que há excelentes práticas confluentes com os princípios de inclusão em todos eles; que os princípios da atual legislação são altamente consentâneos com a Missão da Escola para Todos e o que falta é, sobretudo, a formação de profissionais para a “desformatação” da rigidez, nomeadamente ao nível do Desenho Universal da Aprendizagem, devolvendo aos profissionais a auto-estima e auto-confiança determinantes para irem ao encontro do Perfil dos Alunos do Século XXI.

Finalmente, também a nível macro, se destaca a necessidade de reconhecer o

para o exercício das suas funções com a dignidade que merece, não o sujeitando (nem aos alunos, nem às escolas) ao efeito do desgaste natural cujo impacto se reflecte na formação integral dos alunos.”

No que concerne às propostas de alteração apresentadas pelos Grupos Parlamentares do CDS-PP, PSD, BE e PCP no âmbito da Apreciação Parlamentar 67| XIII| 3 (BE) e da Apreciação Parlamentar n.º 68| XIII| 4 (PCP), ao Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que “estabelece o regime jurídico da educação inclusiva”, temos a referir:

Proposta do CDS-Partido Popular

As propostas são pertinentes devolvendo, também, ao governo a responsabilidade pela eficácia da implementação da legislação, embora o prazo de 90 dias referente à publicação da portaria regulamentadora do conjunto de indicadores para caracterizar/avaliar as medidas e os resultados da política de inclusão na educação pareça curto para o efeito pretendido.

Proposta do Partido Social Democrata

Relativamente à integração do novo artigo (14º) não se revela necessário dado que a legislação vigente e o Manual de Apoio à Prática já prevêem a possibilidade de redução do número de alunos por turma, desde que fundamentado no respetivo relatório técnico pedagógico, alargando a possibilidade aos alunos com medidas adicionais e seletivas.

Face às alterações a outros artigos há a salientar o seguinte:

- Artigo 8º, nº 3: a inclusão do apoio tutorial preventivo e temporário, nas medidas universais pode estar já contemplada na alínea e), do nº 2, nomeadamente e) “*A intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos*”.

- Artigo 10º, a inclusão em Centros de Apoio à Aprendizagem das unidades de apoio à multideficiência e ao ensino estruturado reflete, efetivamente, o reconhecimento das especificidades destes alunos cuja condição de participação e aprendizagem assim o exige. Também a alínea b) do mesmo artigo alarga as respostas a necessidades específicas, nomeadamente o acompanhamento especializado em domicílio.
- Artigo 12º, nº 2, a alusão à integração da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva nas Equipas Multidisciplinares previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar reforça o âmbito de ação das primeiras mas corre o risco de fazer divergir a sua ação.
- Artigo 13º, relativamente ao Centro de Apoio à Aprendizagem parece pertinente o destaque pretendido em termos de constituição, coordenação, funcionamento, recursos mas traduz uma visão redutora do mesmo correndo o risco de o confinar a um mero espaço.

Na alínea f) a proposta de constar em regimento próprio formas de medição de impacto do CAA na inclusão e aprendizagem de todos os alunos carece de maior explicitação.

Proposta do Partido Comunista Português

A reinserção, no objeto e âmbito da legislação, da terminologia necessidades educativas especiais em nosso entender revela-se desnecessária dado que já refere *“que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos”*.

- Artigo 1º, o acréscimo do nº 2, referente à contratação de todos os profissionais e disponibilização de todos os recursos pedagógicos revela-se desejável.
- Artigo 1º-A (fins) assumindo a terminologia “educação especial inclusiva” reflete um retrocesso no paradigma da Educação Inclusiva que, per si,

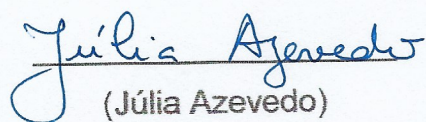
- Artigo 2º, alínea b) a supressão, na definição de adaptações curriculares não significativas, da referência às competências do Perfil do Aluno revela-se, também, redutora.
- Artigo 4º, nº3, completa-se na referência à salvaguarda do superior interesse da criança ou do jovem.
- Artigo 5º nº 1, a proposta é mais redutora que a legislação vigente.
- Artigo 5º nº 4 a proposta de definição dos indicadores imputada exclusivamente às equipas multidisciplinares, excluindo a Escola dessa função, pode diminuí-la.
- Artigo 8º, nº4, deverá manter-se o legislado dado que substituir os docentes (do conselho de grupo/turma) pelas equipas multidisciplinares e assumir também os pais/encarregados de educação e outros técnicos não parece correto existindo sobreposição de agentes. O acréscimo “incluindo medidas seletivas e adicionais a crianças ou alunos a quem foram apenas mobilizadas medidas universais” já estava contemplado em “podendo ser adotadas em simultâneo medidas de diferentes níveis”
- Artigo 9º e Artigo 10º, pontos 2, não se entende a proposta “entre outras”, respetivamente para as medidas seletivas e adicionais.
- Artigo 10º no ponto 8, do, regista-se a proposta de simplificação do processo de aquisição dos recursos adicionais na operacionalização das medidas.
- Do mesmo modo, salienta-se a imputação da responsabilidade da formação específica, gratuita de apoio à aprendizagem e à inclusão dos trabalhadores.
- Artigo 12º nas propostas do dedicado, na íntegra às equipas multidisciplinares, salienta-se a atribuição da coordenação da equipa ao docente de Educação Especial sendo o elemento especialista em diferenciação pedagógica. No nº 1 a referência à necessidade, em cada escola, de pelo menos uma EMAEI poderá dever-se à confusão entre as

EMAEI permanentes e as variáveis, pelo que numa escola podem existir várias EMAEI variáveis.

- O acréscimo do nº 4 pode refletir a preocupação com o trabalho excessivo da EMAEI permanente devendo ser atribuídos a todos os seus elementos tempos suficientes, em conjunto, para as múltiplas funções exercidas. Quando a componente não-letiva se revelar insuficiente deverá ser atribuída componente letiva.
- Artigo 21º, o acréscimo do nº 2, revela-se desnecessário dados que os documentos (RTP e ou PEI) integram os PIA dos alunos, acompanhando-os no seu percurso escolar.
- Artigo 22º o acréscimo do nº 4, do, revela-se muito pertinente.
- Artigo 24º, nº 1, "possibilitando o prosseguimento de estudos além da escolaridade obrigatória" a alunos com medidas adicionais, nomeadamente adaptações curriculares significativas, revela profundo desajuste entre as características destes alunos e as exigências para o prosseguimento de estudos devendo, pelo contrário, ser assegurada a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional.
- As propostas expressas em acrescentos nos artºs 27º, 36º e 36-A são ajustadas e pertinentes.

Porto, 1/3/2019

Pela Direção do SIPE,


(Júlia Azevedo)